



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 006/2026

O Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, solicita análise do processo de licitação abaixo qualificado para as providências necessárias.

ASSUNTO: Aditamento Contratual – Prorrogação de Prazo de Vigência

PROCESSO DE ORIGEM: SRP 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO: nº 2026040201

CONTRATADA: AUTO POSTO ARIELA LTDA-FILIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL

1. RELATÓRIO

2.

Trata-se de análise jurídica e técnica acerca da solicitação de aditamento ao Contrato nº 2026040201, formalizada pelo Departamento de Licitações da Licitação da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá. O objeto do referido contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL** . A vigência original compreende o período de 05 de Fevereiro de 2025 a 05 de Fevereiro de 2026. A municipalidade manifesta interesse na prorrogação do prazo contratual por igual período, visando a continuidade dos serviços essenciais.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a duração dos contratos de serviços e suprimentos contínuos.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

No tocante à prorrogação de contratos de aluguel de imóveis, a Administração Pública deve observar os seguintes critérios técnicos:

- **Interesse Público:** Demonstrado pela necessidade de manutenção do serviço.
- **Vantajosidade Econômica:** O processo indica que o valor inicial será mantido, não havendo ônus financeiro adicional ou reajuste imediato que comprometa a vantajosidade para o erário.
- **Justificativa Técnica:** A interrupção da prestação do serviço causaria prejuízos diretos à execução do contrato..

Ademais, ressalta-se que o termo aditivo em questão restringe-se exclusivamente à dimensão temporal (vigência), mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e o objeto principal da execução.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Verifica-se que o setor competente apresentou justificativa formal, a qual foi devidamente aceita pelo contratado. Sob a ótica do Controle Interno, foram cumpridos os requisitos procedimentais para a prorrogação, garantindo que a despesa esteja apta para execução no novo período aditivado.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL** à celebração do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Para a plena eficácia jurídica do ato, recomenda-se:

1. A tempestiva publicação do extrato do Termo Aditivo na imprensa oficial, em observância ao princípio da publicidade e conforme exigido pela legislação vigente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

S.M.J.

Nova Esperança do Piriá, 05 de Fevereiro de 2026

Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 008/2025 - CMNEP